# TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA -** Transmissão de Informações – Gravame de Veículos

Processo Nr 0061108516.000009/2025-27

Registro de Informações – Garantia de Veículos

## 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de Serviços de Registro Eletrônico para transmissão das informações de Contratos de financiamentos com Alienação Fiduciária de veículos no órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN/PE) para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV), viabilizando a transmissão das informações para registro, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, com nome fantasia **AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO**, doravante designada simplesmente **“AGE”.**

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa suprir as necessidades da AGE na transmissão das informações dos contratos com garantia de veículos, alienados fiduciariamente a AGE.

2.2.Além disso, visa atender as exigências legais da Resolução Contran 807, de 15 de dezembro de 2020, que exige que a partir de 01 de março de 2021, deverá ser realizado por empresas registradoras que farão a transmissão das informações dos contratos de financiamento com GRAVAME junto ao DETRAN/PE.

## 3. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço será realizado em todas as operações de crédito que houver garantia de veículo.

3.2. A Contratante realizará a alimentação das informações do Contrato de Financiamento no Sistema se adequando aos requisitos técnicos exigidos pelo DETRAN/PE; 3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso por meio de login e senha, garantindo o adequado funcionamento, disponibilidade e manutenção do Sistema.

3.3. A contratada terá a responsabilidade de transmitir os dados para o DETRAN/PE. 3.4. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados no mês corrente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

**4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento deverá ser efetuado, sob demanda, à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura no endereço desta AGE, à Rua do Apolo, 81- Bairro do Recife, Recife – PE e devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo discriminar o CNPJ igual ao do Contrato, bem como os descontos legais com as alíquotas correspondentes ao município onde a empresa é sediada.

**4.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à futura CONTRATADA e o seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida;

**4.3.** A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

5.1. O quantitativo estimado é de 145 (cento e quarenta e cinco) operações, sob demanda, sem faturamento mínimo, no período vigente;

**6. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO:**

**6.1**. O valor máximo estimado para o presente certame será sigiloso, nos termos do artigo 34

da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 16 do Regulamento de Contratações desta AGE, e só será tornado público na fase de negociação.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1**. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco S.A. – AGE.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1**. Manter um diretor estatutário responsável pelos procedimentos de que trata a Resolução 4.088, nos termos da referida norma;

**8.2.** Assegurar a conformidade dos processos e dos respectivos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito e dos instrumentos de constituição de garantias com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**8.3.** Fornecer e/ou validar as informações a serem registradas no Sistema Nacional de Gravames em estrita conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, em especial a Resolução 4.088, obedecendo aos prazos e demais condições determinadas pelo Banco Central;

**8.4.** Guardar e conservar os instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito e os instrumentos de constituição das garantias, e qualquer documentação relacionada, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, no máximo de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação pela contratada e/ou pelo Banco Central, ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial, cópias físicas ou em meio eletrônico dos referidos documentos; e

**8.5.** Realizar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente ao registro e armazenamento eletrônico das informações na Plataforma do Sistema Nacional de Gravames.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Manter o Sistema da Plataforma do Sistema Nacional de transmissão de dados dos

Gravames disponível em âmbito nacional, possibilitando o envio das informações por Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pelas normas vigentes;

**9.2.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo DETRAN/PE, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, com integral observância às disposições deste contrato e da legislação aplicável em vigor;

**9.3.** Adotar procedimentos de conciliação das informações registradas no Sistema Nacional de Gravames, nos termos da regulação e legislação em vigor;

**9.4**. Comunicar por escrito a Contratante sobre alterações nas exigências feitas pelo DETRAN/PE para a efetivação do registro dos Contratos de Financiamento da Contratante que demandem alterações no funcionamento do Sistema que impactem a Contratante;

**9.5**. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**9.6**. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

**9.7.** Cumprir as determinações contidas na Resolução Contran 807, de 15 de dezembro de 2020;

**9.8**. Designar preposto responsável pela execução do contrato;

**9.9.** Responsabilizar-se, por si e seus empregados prepostos, pela guarda, conservação e correta utilização de todas as informações, documentos e dados enviados pela Contratante, obrigando-se a utilização estritamente para os fins e nos exatos limites necessários para a prestação dos Serviços;

**9.10**.Garantir a adequação do Sistema aos requisitos técnicos descritos no Manual, bem como aos requisitos técnicos exigidos pelos órgãos de trânsito competentes;

**9.11.** Disponibilizar o acesso, por meio de login e senha, e garantir o adequado funcionamento, disponibilidade e manutenção do Sistema.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Diretor-Presidente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, após verificação da real necessidade e com vantagens à CONTRATANTE, conforme previsto em seu Regulamento de Contratações da AGE.

**10.2**. O proponente vencedor será convocado pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis, podendo ser prorrogado por igual período.

**10.3.** A recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

**10.4.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**10.5.** Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo LICITANTE durante a vigência contratual.

**10.6.** Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, referida no item 11.5 ou recusar-se a assinar o contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra LICITANTE, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações deste TR, sendo a respectiva LICITANTE declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.7**. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**10.8.** Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

**11.2.** Os atos decisórios da fiscalização e gestão da execução contratual serão tomados através de servidor da administração especialmente designado.

**11.3.** O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Superintendente de Análise de Crédito e Cobrança, e pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, garantida a prévia defesa, será aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa, nos seguintes termos:**

**a)** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa na execução do objeto, caracterizada após 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estipulado pela AGE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço correspondente;

**c)** pela demora em corrigir falha na execução dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

**d)** pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição fixada na Lei Federal n°

13.303/2016, ou no instrumento convocatório, não abrangida nas alíneas anteriores: será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

**12.2.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**12.3**. Fica a contratante, autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa, a haver o respectivo valor das multas aplicadas mediante subtração do valor da garantia, se esta tiver sido exigida nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**12.4.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**12.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, porventura prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**12.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 13. CONFIDENCIALIDADE

**13.1**. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

**13.2**. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

**13.3.** A Contratada se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

**13.4.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

## 14. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

**14.1**. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

**14.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

## 15. VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

**15.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**15.2.** Os preços serão reajustados anualmente no dia 1º de janeiro ou no menor prazo permitido pela legislação, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O primeiro reajuste ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro imediatamente subsequente à data de assinatura deste Contrato, pelo índice integral, de variação do IGP-M do ano findo.

**15.3.** A criação de novos tributos ou a modificação direta ou indireta das alíquotas em vigor, poderá implicar na modificação dos preços e das remunerações previstas neste documento.

## 16. RESCISÃO DO CONTRATO

**16.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**c)** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**d)** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

**e)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**f)** O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;

**g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

**i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**k)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **17**. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGULARIDADE FISCAL**

17.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, consiste em:

17.1.1. Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição e/ou posse de seus administradores;

17.1.1.1. As alterações contratuais vigentes, acima solicitadas, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, quando tratar-se de modificações de Capital Social e/ou Quadro Societário.

Ø O Contrato Consolidado registrado nas respectivas Juntas Comerciais, substitui a apresentação das alterações contratuais que por ventura tenham sido realizadas.

17.1.2. Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação e assume total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados conforme Anexo VI.

17.1.3. Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

17.1.4. Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.

17.1.5. Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações da AGE, e de observância às disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da AGE na Política para Transação das Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;

17.1.6. Apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, para elaboração e assinatura do contrato:

17.1.6.1. Documento de identificação dos representantes legais e signatários da empresa;

17.1.6.2. Procuração que confere poderes para representar legalmente a empresa, se não for habilitado nos moldes descritos no item anterior.

17.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, consiste em:

17.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais** previstas nas alíneas de “a” a “d”,do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

17.2.3. Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

17.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

17.1.5**.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, nos casos de contratação de serviços, com preponderância de mão de obra.

**18. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1. Comprovar ter AUTORIZAÇÃO do Banco Central do Brasil, para executar serviços de registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores.

**19. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**19.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**19.2.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

**19.3.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

> **19.3.1.** A certidão descrita no subitem 16.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 16.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

Recife,12 de março de 2025.

**Devison Ramos de Brito Marques**

Superintendente de Análise de Crédito e Cobrança

**AGE - Superintendência de Análise de Crédito e Cobrança**

Documento assinado eletronicamente por **Devison Ramos de Brito Marques**, em 12/03/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63857999** e o código CRC **EE3C40C2**.

**Referência:** Processo nº 0061108516.000007/2025-38 SEI nº 63807198